



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira do Monte das Sesmarias		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal		
Proponente:	AGREGADOS, Artur Ouro e Filhos, Lda,		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 18 de Junho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Elaborar um acordo/protocolo com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Alentejo, com o objectivo de se efectuar a recuperação e/ou integração paisagística de espaços afectados por explorações de recursos minerais existentes na região, actualmente abandonados, nos termos constantes no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Obter o licenciamento e/ou pedido de autorização prévia de título de utilização do domínio hídrico junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P., cuja atribuição decorre do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para o sistema de decantação, a obra de dissipação de energia da descarga no meio hídrico receptor, a descarga dos pluviais na ribeira de Fornecos e o furo de captação de água na propriedade, mediante a apresentação dos respectivos projectos de execução.</li><li>3. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Plano de Desactivação e Remoção da Central de Lavagem e da Central de Britagem pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) solução final da área desactivada;</li><li>b) as acções de desmantelamento;</li><li>c) destino a dar a todos os elementos retirados;</li><li>d) um plano de recuperação final de todas as áreas em causa, caso se aplique.</li></ol></li><li>4. Concretização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), conforme definido e apresentado:<ol style="list-style-type: none"><li>a) no Plano de Pedreira;</li><li>b) nas medidas e condições adicionais mencionadas na alínea do quadro dos "Elementos a entregar em sede de licenciamento".</li></ol></li><li>5. Cumprimento integral das medidas de minimização e de compensação e dos Planos de Monitorização, bem como entregar à Autoridade de AIA os elementos em sede de emissão de licença, constantes na presente DIA.</li></ol>
-----------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</b>	<p>O Plano de Pedreira onde, na parte respeitante ao PARP, também conste:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Aspectos gerais<ol style="list-style-type: none"><li>a) Um caderno de encargos devidamente actualizado, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações, medidas previstas no PARP e das condições adicionais estabelecidas na presente DIA com reflexos no PARP.</li><li>b) As respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.</li><li>c) A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.</li><li>d) Um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e com as medidas e condições da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração, gestão do aterro, e todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.</li><li>e) A substituição da espécie pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>) pela espécie pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>), face ao menor risco de ser atacada pelo nemátodo.</li><li>f) O número de exemplares de árvores (<i>Laurus nobilis</i>; <i>Olea europea</i> var. <i>sylvestris</i>; <i>Pinus pinea</i> e <i>Quercus suber</i>) e de arbustos (<i>Arbutus unedo</i>; <i>Crataegus monogyna</i> e <i>Viburnum tinus</i>) a plantar, e apresentado nas respectivas medições e orçamento.</li></ol></li><li>2. Aspectos técnicos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Apresentar um Plano de Aterro da corta, utilizando exclusivamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas (LER 17 05 04), provenientes da exploração desta pedreira (cerca de 196 050 m<sup>3</sup>) e materiais inertes exógenos (terras e rochas limpas em cerca de 2 909 287 m<sup>3</sup>), não passíveis de reutilização na origem, num volume total de cerca de 3 154 350 m<sup>3</sup>. A sua execução deverá obedecer às melhores técnicas disponíveis, por forma a assegurar, designadamente, a sua compactação, drenagem e estabilização, as adequadas condições de segurança e a possibilidade de instalação e desenvolvimento de vegetação na superfície final.</li></ol></li></ol>
---	--

**Outras condições para Licenciamento ou Autorização do Projecto**

**Medidas de Minimização**

**Anteriores à Fase de Construção**

1. Construir um murete de terras no limite da pedreira terras, que funcionará como barreira acústica junto ao monte das Sesmarias, com a terra vegetal proveniente dos trabalhos de decapagem, com cerca de dois metros de altura e um metro de largura no topo do coroamento (o que corresponde a cerca de três metros de largura na base, considerando um ângulo de talude de 45º).
2. Construir dois piezómetros, para monitorizarem a influência das extracções no nível freático, nos limites Norte e Sul da área de exploração, com profundidade que atinja pelo menos a cota zero.

**Fase de Construção**

3. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, 9, 10, 13 a 20, 23, 27, 30 a 33, 37, 40 a 43 e 45 a 47.

**Fase de Exploração**

4. Explorar o recurso geológico apenas nos locais constantes no Plano de Pedreira aprovado e onde se comprove a existência de valor comercial do mesmo.
5. Manter actualizado o registo do desenvolvimento da lavra, ao longo da fase de exploração da pedreira e em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

planos trienais, segundo o Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

6. Encerrar e recuperar todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo e dando início, de imediato, os trabalhos de recuperação.
7. Limitar as acções de decapagem do solo às zonas estritamente indispensáveis à ampliação da área da corta.
8. Executar a operação de decapagem do solo, de transporte das terras de cobertura para as pargas e a de construção das pargas, fora dos períodos de maior pluviosidade e de maior intensidade de vento.
9. Utilizar os acessos internos e de expedição indicados no Plano de Lavra.
10. Reduzir ao mínimo indispensável, o período de tempo que medeia entre a remoção das terras de cobertura solo e o seu armazenamento em pargas.
11. Construir a base das pargas com uma camada que satisfaça as condições de permeabilidade e de espessura previstas no Decreto-Lei n.º 544/1999, de 13 de Dezembro, bem como não exceder a altura máxima de 3 m.
12. Proteger as pargas com coberturas impermeáveis.
13. Salvaguardar a zona de defesa da corta no seu avanço para norte, de forma a manter e preservar o estado natural do terreno até à ribeira de Fornecos.
14. Encaminhar as águas drenadas da base e do fundo da corta para um sistema que promova, de forma eficaz, a sua decantação, bem como assegurar a manutenção e a limpeza periódica do mesmo sistema.
15. Manter em boas condições de funcionamento os sistemas de drenagem da corta para a Central de Lavagem, desta para o sistema de decantação e deste para a ribeira de Fornecos, no fim do Verão e durante o período chuvoso (Outono-Inverno).
16. Instalar sinalização de aviso para a obrigatoriedade de se tapar a carga dos veículos pesados que saem para escoamento do calcário.
17. Implementar as acções destinadas a assegurar que os veículos pesados transportem os materiais produzidos com a carga coberta.
18. Efectuar uma aspersão com água na carga dos camiões de expedição dos produtos produzidos, no caso de não haver possibilidade de lhes tapar a carga.
19. Efectuar uma aspersão regular e controlada de água na área envolvente à zona de armazenamento/expedição dos produtos e nas rampas de acesso à corta, durante os períodos secos e ventosos.
20. Asfaltar o acesso de circulação de veículos, nomeadamente o interno e o de expedição, ambos localizados no interior da pedreira, bem como afixar um limite de velocidade de circulação máxima.
21. Utilizar, na operação furação/pega de fogo, equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
22. Proceder à correcta manutenção, e efectuar a revisão periódica, em todos os equipamentos, máquinas e veículos afectos à pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento, assegurando uma eficaz minimização das emissões gasosas e de ruído, bem como dos riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas.
23. Reduzir, ao mínimo indispensável, o taqueio dos explosivos na pega de fogo.
24. Utilizar na pedreira só equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável, e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
25. Adquirir, sempre que haja necessidade, os novos equipamentos e viaturas com dispositivos de minimização de ruído, como silenciadores e atenuadores de som.
26. Afixar semanalmente nas entradas da pedreira, bem como nos locais de máxima permanência de pessoas na povoação de Deixa-O-Resto, o horário diário da execução da pega de fogo.
27. Efectuar a sinalização acústica, antes e no final de cada detonação, de modo a ser ouvida na povoação de Deixa-O-Resto.
28. Reduzir a carga de explosivos para metade (19 kg) a distâncias inferiores a 100 m no monte das Sesmarias.
29. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente das operações que envolvam o revolvimento e a remoção de solos.
30. De acordo com a legislação em vigor, os trabalhos de acompanhamento arqueológico carecem previamente de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

autorização do IGESPAR, bem como posteriormente a avaliação e aprovação do respectivo relatório.

31. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
32. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
33. Proceder ao controlo do peso bruto dos veículos, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
34. Proceder, sempre que possível, ao recrutamento de mão de obra do local, na fase de exploração e de recuperação do projecto.
35. Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar a entrada de estranhos à pedreira.
36. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e de sinalização no caminho de acesso à estrada municipal.
37. Caso se verifique a existência de materiais com vestígios de contaminação, nomeadamente solos e águas, armazená-los em locais devidamente impermeabilizados e cobertos, que evitem a contaminação de solos, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
38. Criar um local próprio para armazenamento dos resíduos produzidos, enquanto aguardam transporte para o seu destino final. Esse local deve estar impermeabilizado e possuir sistema de retenção de modo a impedir a contaminação do solo ou água.
39. Construir e manter em boas condições de funcionamento uma bacia de retenção de óleos e lubrificantes, e proceder ao encaminhamento dos mesmos para empresas devidamente licenciadas.
40. Efectuar a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos e providenciar a sua valorização, directamente em unidades devidamente licenciadas para o efeito ou através de um dos dois seguintes sistemas: de consignação ou integrado (nos termos do disposto nos nº 7 do artigo 4º e nos 1 e 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho e nº 92/2006, de 25 de Maio).
41. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no nº 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.
42. Promover a correcta deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social, de acordo com o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, devendo os mesmos ser entregues à Câmara Municipal ou combinada a sua recolha. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento.
43. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar da 'Listagem de Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos', constante do site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).
44. Efectuar o preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos (modelo nº 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade, de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio. A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho.
45. Efectuar a inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos, previsto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria nº 320/2007, de 23 de Março, e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica até 31 de Maio de cada ano, a efectuar no Portal SIRAPA (<http://sirapa.apambiente.pt/>).

**Fase de Recuperação**

46. Implementar e cumprir integralmente as medidas propostas no PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira. É importante referir que o cumprimento rigoroso das regras e acções nele estabelecidas são as medidas de minimização mais eficazes para reduzir os inevitáveis impactes do projecto.
47. Proceder à remoção do tapete betuminoso do caminho de terra batida, desde a saída da pedreira até ao local denominado Moinho dos Carvalhais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

48. Efectuar as diligências necessárias, e partilhar os custos inerentes com o proprietário da pedreira Fornecos, no sentido de procederem à remoção do tapete betuminoso, no caminho de terra batida desde o local denominado Moinho dos Carvalhais até à estrada municipal que une a estrada EN 261 à estrada EN 548.

**Medidas de Compensação:**

1. Efectuar as diligências necessárias, e suportar os custos inerentes, no sentido de proceder à colocação de um novo tapete betuminoso, no caminho de terra batida utilizado no escoamento da produção, desde a saída da pedreira até ao local denominado Moinho dos Carvalhais.
2. Efectuar as diligências necessárias, e partilhar os custos inerentes com o proprietário da pedreira Fornecos, no sentido de procederem à colocação de um novo tapete betuminoso, no caminho de terra batida utilizado no escoamento da ambas as produções, desde o local denominado Moinho dos Carvalhais até à estrada municipal que une a estrada EN 261 à estrada EN 548.
3. Efectuar as diligências necessárias, e partilhar os custos inerentes com o proprietário da pedreira Fornecos, no sentido de se efectuar o alargamento, a colocação de um novo tapete betuminoso na estrada municipal que une a estrada EN 261 à estrada EN 548, de forma a possibilitar a passagem em simultâneo de duas viaturas pesadas em sentido contrário, bem como em assegurar, durante a fase de exploração da pedreira, a sua manutenção em bom estado de conservação.
4. Fornecer água, proveniente do sistema de decantação, aos proprietários dos furos de captação de águas subterrâneas (Coordenadas 146280; 121661 e Coordenadas 146280; 121661), bem como à Câmara Municipal de Santiago do Cacém ou à Junta de Freguesia de Vila Nova de Santo André, para rega de hortas/espacos verdes, caso seja solicitada.

**Plano Geral de Monitorização**

**Plano geral de monitorização da qualidade do ar**

Objectivos

Monitorizar os valores de concentração de poeiras PM10. Prevenir a ocorrência de situações que possam pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Parâmetros a avaliar

A concentração de partículas PM10.

Locais de medição

Na povoação de Deixa-O-Resto e no monte das Sesmarias, junto dos receptores sensíveis situados à menor distância da pedreira.

Periodicidade e número de amostragens

Bianual, na Primavera e no Verão, durante as Fases de Exploração e Recuperação. Medição indicativa conforme mencionado no Anexo X, secção I, do citado Decreto-Lei (período mínimo de amostragem de 14%/ do ano).

Metodologia e análise de amostragem

Por recolha de partículas em suspensão no ar ambiente e por determinação da massa gravimétrica, de acordo com o Anexo XI - secção IV do citado Decreto-lei. A interpretação dos resultados obtidos deverá seguir os valores indicados no anexo III do mesmo Decreto-lei.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR.

**Plano geral de monitorização para o ruído**

Objectivos

Monitorizar os valores de emissão de ruído junto de receptores sensíveis. Prevenir a ocorrência de situações que possa pôr em causa a saúde pública. Respeitar o estipulado no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Parâmetros a avaliar

O LAeq em modo fast e em modo impulsivo, em classes de frequência da banda de terços de oitava.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Locais de medição

Na povoação de Deixa-O-Resto e no monte das Sesmarias, junto dos receptores sensíveis situados à menor distância da pedreira.

Periodicidade e número de amostragens

Bianual, na Primavera e no Inverno, durante as Fases de Exploração e Recuperação, num período representativo da actividade da pedreira, para que os valores obtidos traduzam a situação ocorrente.

Metodologia e análise de amostragem

A constante no Regulamento Geral do Ruído.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR. Incluir cópia do(s) certificado(s) de calibração do(s) equipamentos de avaliação e registo de níveis sonoros.

**Plano geral de monitorização para as vibrações**

Objectivos

Monitorizar o cumprimento do critério estabelecido na Norma NP-2074, de 1983.

Parâmetros a avaliar

Valor de pico da velocidade vibratória (mm/s), resultante da velocidade de pico das partículas (mm/s) e frequência (Hz).

Locais de medição

Na povoação de Deixa-O-Resto e no monte das Sesmarias, junto dos receptores sensíveis situados à menor distância da pedreira.

Periodicidade e número de amostragens

Bianual, na Primavera e no Inverno, durante as Fases de Exploração, num período representativo da actividade da pedreira, para que os valores obtidos traduzam a situação ocorrente.

Metodologia e análise de amostragem

Com recurso a um sismógrafo digital equipado com um transdutor, contendo três geofones orientados perpendicularmente, para permitir a medição segundo três direcções, radial, transversal e vertical. Os valores obtidos deverão ser traduzidos, em cada um dos ensaios, de forma gráfica através de software próprio (equipamento constituído por componentes de microprocessador e de transdutor triaxial), possibilitando a observação do comportamento da onda sísmica no tempo e a eventual correcção do agente perturbador. Deverão ser ainda registadas as quantidades de explosivo detonadas, o número de furos e a distância entre o local de detonação e o de medição.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR.

**Plano geral de monitorização para os recursos hídricos subterrâneos**

Objectivos

Monitorizar a evolução do nível freático ao longo do ano hidrológico e a evolução inter-anual.

Parâmetros a avaliar

O nível freático.

Locais de medição

No furo de captação a abrir na propriedade e nos dois piezómetros a construir na área de exploração.

Periodicidade e número de amostragens

Durante as Fases de Exploração e de Recuperação, deverão ser efectuadas medições mensais (até intersecção do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

nível freático pela corta) e medições semanais (após intersecção do nível freático).

Metodologia e análise de amostragem

Os níveis hidroestáticos deverão ser medidos com sonda de medição de níveis, após repouso de exploração de 24 horas. A sonda deverá ser introduzida em tubo guia de polietileno de alta densidade, com diâmetro mínimo de 1,5 polegada, fechado no fundo e com pequenos rasgos laterais junto ao fundo.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR.

**Plano geral de monitorização para a qualidade das águas**

Objectivos

Avaliar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas e monitorizar a sua evolução.

Parâmetros a avaliar

As águas superficiais: pH e sólidos suspensos totais (mg/l). As águas subterrâneas: pH, sólidos suspensos totais (mg/l) e hidrocarbonetos totais(mg/l).

Locais de medição

As águas superficiais, à saída do tanque de decantação, antes da entrada na ribeira do Forneco. As águas subterrâneas, no furo e nos dois piezómetros a construir.

Periodicidade e número de amostragens

Efectuadas em campanhas trimestrais, durante as Fases de Exploração e de Recuperação.

Metodologia e análise de amostragem

A colheita das amostras deverá obedecer às normas técnicas e cuidados específicos de manuseamento e acondicionamento usuais neste tipo de procedimentos. As análises físico-químicas deverão ser efectuadas por um laboratório certificado pelo IPQ para os parâmetros seleccionados.

Datas de entrega dos relatórios

Um mês após a execução dos trabalhos de medição, junto da CCDR.

<b>Validade da DIA:</b>	18 de Junho de 2011
-------------------------	---------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p>Resumo do Procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 18 Setembro 2008 - Entrada do EIA na CCDRA.</li></ul> <p>29 Setembro 2008 - Nomeação da CA:</p> <p>29 Outubro 2008 - Solicitação de Aditamento ao EIA: Projecto, Ambiente Sonoro, Resíduos, Ordenamento do Território e Património Arqueológico.</p> <p>24 Novembro 2008 - Reunião de esclarecimento sobre elementos adicionais ao Ambiente Sonoro.</p> <p>6 Fevereiro 2009 - Recepção do Aditamento.</p> <p>9 Fevereiro 2009 - Declaração de Conformidade ao EIA.</p> <p>2 de Março a 3 de Abril 2009 – Consulta Pública (25 dias úteis)</p> <p>10 Março 2009 - Solicitação de parecer externo à Administração Regional Hidrográfica do Alentejo.</p> <p>16 Março 2009 - Solicitação de parecer externo à Câmara Municipal de Santiago do Cacém.</p> <p>19 Março 2009 - Recepção de cópia da Declaração de Interesse Municipal do projecto.</p> <p>6 Maio 2009 - Vistoria ao local de implementação do projecto.</p> <p>14 Maio 2009 - Envio do Parecer final da CA e da Proposta de DIA à Autoridade de AIA (registo de entrada n.º 3012, de 4.06.2009).</p>
<b>Resumo do Resultado da Consulta Pública</b>	Não houve participação por parte do público.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em apreço localiza-se na freguesia de Vila Nova de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.</p> <p>Antecedentes</p> <p>A 5 de Maio de 2008, a Pedreira “Monte das Sesmarias” foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, tendo como principal fundamento o facto do projecto prever o início da exploração numa área que extravasava a “área de salvaguarda para a exploração do recurso mineral”, incluída em classe de espaço “outras áreas florestais e silvopastorícia”, sendo aquele um uso não compatível com esta última classe de espaço. Com efeito, tratando-se da primeira fase do projecto, qualquer alteração de forma a evitar a afectação da referida classe de espaço implicaria um novo plano de lavra e, conseqüentemente, um novo PARP.</p> <p>De referir a pronúncia da Autarquia de Santiago do Cacém, no âmbito da Consulta Pública do anterior procedimento de AIA, sendo mencionado o seguinte: “<i>verifica-se que a quase totalidade da Fase 1 da Lavra se encontra fora da área cartografada em PDM como “área de salvaguarda para exploração de recursos minerais”, pelo que considera-se que a exploração de recursos minerais nesta zona viola o estipulado em PDM</i>”.</p> <p>No projecto, ora em apreço, a referida área foi excluída, passando a área total a explorar a ser de 8,7ha, em vez de 9,5ha.</p>





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Breve Descrição do Projecto

*Áreas*

Prédio "Monte das Sesmarias"	16 ha
A licenciar (total da pedreira)	10,4 ha
A explorar	8,7 ha

*Reservas*

	Volume total	Rendimento	Volume útil
Areias	383 750 m <sup>3</sup>	85 %	326 150 m <sup>3</sup>
Calcários	2 770 600 m <sup>3</sup>	95 %	2 632 050 m <sup>3</sup>
Total	3 154 350 m <sup>3</sup>		2 958 200 m <sup>3</sup>

As areias encontram-se acima da cota dos 60 m e os calcários abaixo desta.

A lavra será realizada por bancadas com altura de 10 m e 5 m de comprimento.

A inclinação das frentes de desmonte será de 45° nas areias e de 80° nos calcários.

A exploração atingirá cerca de 10 m de profundidade nas areias e 60 m nos calcários.

O movimento de camiões para escoar a produção será num máximo de 40 por dia.

Os postos de trabalho a criar serão de 12.

As Fases constituintes da exploração:

▪ Fase de Construção

Fase 0 - Nivelamento do terreno na zona sudoeste. Instalação da área social, da central de lavagem e da bacia de decantação. Duração prevista cerca de 6 meses.

▪ Fase de Exploração:

Fase 1 - Exploração das areias e calcários na zona este, até à cota 10 m. Instalação da central de britagem móvel. Duração prevista cerca de 4,5 anos.

Fase 2 - Exploração das areias e calcários na zona este e avanço para oeste, até à cota 0 m. Remoção da central de lavagem depois da exploração das areias. Duração prevista cerca de 6 anos.

Fase 3 - Exploração de calcários na zona sudoeste até à cota 0 m. Conclusão da exploração. Duração prevista cerca de 4 anos.

**Razões de Facto:**

Os principais impactes negativos do Projecto identificados são ao nível da Geologia (destruição de 3 154 350 m<sup>3</sup> de formações geológicas), da Qualidade do Ar (concentração de partículas PM 10 no monte das Sesmarias), do Ambiente Sonoro – (incumprimento do Critério de Incomodidade no monte das Sesmarias) e da Vibrações (incomodidade nos habitantes e degradação nos edificações, no monte das Sesmarias). No entanto, a CA considerou que os impactes são minimizáveis, de modo relativamente satisfatório, com o cumprimento das condicionantes e a concretização das medidas de minimização propostas e das medidas de compensação, constantes da presente DIA, bem como a execução das acções e medidas previstas no PARP. Destacam-se a condicionante 1, as medidas de minimização n.º 1 e n.º 28 e as medidas de compensação. Os programas de monitorização preconizados na presente DIA permitirão um acompanhamento da exploração do projecto e dos seus eventuais impactes, de forma a serem definidas medidas adicionais, caso se verifique a sua necessidade

Os principais impactes positivos reflectem-se ao nível da Sócio-economia (criação de 12 postos de trabalho, a nível local) e da concretização do PARP (reposição do uso do solo florestal, recuperação dos habitats característicos da região e enchimento da depressão aberta na fase de exploração).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Razões de Direito:**

O projecto tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Santiago de Cacém, dado que a totalidade da área de implantação do projecto se localiza em “áreas afectas à exploração de massas minerais”, embora também se sobreponha, em parte, simultaneamente, com “outras áreas florestais e silvo-pastorícia”.

No que se refere à interferência com áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos do respectivo regime jurídico actualmente em vigor, a CCDR-Alentejo emite parecer favorável à exploração da pedra e concede autorização para ocupação de áreas incluídas na REN, numa superfície de 10 ha, por se verificar o cumprimento do mencionado na alínea d) do número V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, com destaque para os seus:

- ponto ii - reconhecimento pela autarquia do interesse público municipal do projecto;
- ponto vi - medida compensatória, a ser cumprida através da elaboração de um acordo/protocolo entre o proponente e a CCDRALentejo, com o objectivo de se efectuar a recuperação e/ou integração paisagística de espaços afectados por explorações de recursos minerais existentes na região, actualmente abandonados, nos termos constantes no EIA.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto “Pedreira do Monte das Sesmarias”, ora em avaliação, poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.